

OFÍCIO Nº 733/2020/ASPAR/GM

Brasília, 09 de novembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **Soraya Santos**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 1176/2020, de autoria da Deputada Policial Kátia Sastre.

Senhora Primeira-Secretária,

Reporto-me ao Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 1489, de 25 de setembro de 2020, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 1.176/2020, de autoria da Deputada Policial Kátia Sastre (PL/SP), que requer informações sobre o cumprimento do art. 147-A, do Código de Trânsito Brasileiro.

Preliminarmente, esclareço que, embora a regulamentação do processo de formação de condutores seja de competência do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), conforme art. 12, XV do CTB, a sua operacionalização, fiscalização e controle são de competência dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, os DETRAN, ou por entidades públicas ou privadas por eles credenciadas, nos termos do art. 22, II e X do CTB, senão vejamos:

Lei nº 9.503, de 1997 - CTB:

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

[...]

XV - normatizar o processo de formação do candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, estabelecendo seu conteúdo didático-pedagógico, carga horária, avaliações, exames, execução e fiscalização.

[...]

Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:

II - realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar Licença de

X - credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN;

Neste sentido, com objetivo de uniformizar, em âmbito nacional, os procedimentos para atendimento aos candidatos e condutores com deficiência auditiva, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 2004, assim como o disposto no art. 147-A do CTB, o CONTRAN editou a Resolução nº 558, de 15 de outubro de 2015, que dispõe sobre o acesso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para o candidato e condutor com deficiência auditiva quando da realização de cursos e exames nos processos referentes à Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Conforme disposto na Resolução supramencionada, na execução do processo de formação de condutores destinados a atender aos candidatos portadores de deficiência auditiva, compete aos órgãos executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, os DETRAN, realizar os procedimentos referentes à operacionalização, fiscalização e controle, conforme previsto no CTB, devendo, notadamente, observar a exigência de disponibilização de intérprete da LIBRAS (ou meio tecnológico hábil) nas fases do processo de formação.

Desse modo, verifica-se que é facultado a cada um dos DETRAN, para a execução do disposto na Resolução nº 558, de 2015, e de acordo com as necessidade e realidades regionais, estabelecer critérios e procedimentos complementares específicos para o acompanhamento do candidato com deficiência auditiva.

Das respostas aos questionamentos efetuados.

No que tange aos questionamentos efetuados por meio do Requerimento de Informação nº 1.176/2020, apresento as respostas elaboradas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), na qualidade de órgão máximo executivo de trânsito da União, conforme estabelece o CTB.

As aludidas respostas, em suma, foram registradas na tabela a seguir:

Questionamento	Resposta da área finalística
1. Existe algum planejamento operacional, por parte do Ministério, para o atendimento dos deficientes auditivos? Se caso positivo, há alguma previsão de conclusão da implantação do serviço?	"... compete ao DETRAN realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação de condutores, realizando os exames previstos no CTB. [...] Assim, como compete aos DETRAN atender ao disposto no CTB e nas normas do CONTRAN, no que tange à habilitação de condutores, o que inclui a observância da exigência de disponibilização de intérprete da LIBRAS (ou meio tecnológico hábil) nas fases do processo de formação de condutores".

- 2. Há treinamento periódico de servidores de trânsito a formação de condutores e, portanto, para atendimento a este público?**
- "Conforme exposto no item 1, compete ao órgão estadual disciplinar o treinamento de servidores que atuarão no referido processo."*
- 3. No caso de ausência de intérprete, o aluno tecnológico hábil para a interpretação da LIBRAS. Já o poderá levar um parente ou acompanhante?**
- "De acordo como § 2º do art. 147-A do CTB, é assegurado ao candidato com deficiência auditiva requerer, no ato de sua inscrição, os serviços de intérprete da Libras, para acompanhamento em aulas práticas e teóricas. Por sua vez, o § 2º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 558, de 15 de outubro de 2015, prevê que a atuação do intérprete da LIBRAS poderá ser substituída por qualquer outro meio*
- 4. Há algum procedimento a ser seguido pela autoescola para informar o DETRAN sobre a condição do aluno?**
- "Não há previsão na Resolução CONTRAN nº 558, de 15 de outubro de 2015 sobre qualquer procedimento nesse sentido."*
- 5. Existe previsão de desenvolvimento de a realização de cursos especializados na modalidade de plataforma em libras para a preparação dos alunos?**
- "No âmbito do DENATRAN, não há tal previsão. Da mesma forma, não há previsão na Resolução nº 558, de 2015 sobre a questão. Cabe salientar que a Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018, que disciplina*
- "g", estratégia de acessibilidade adotada, com inclusão de tecnologia assistiva para alunos com deficiência auditiva. Quanto aos processos de obtenção a primeira CNH, por ser competência dos DETRAN, cada órgão poderá estabelecer procedimentos específicos."*

Em que pese o exposto acima, manifesto que este Ministério é sensível à causa apresentada por Vossa Excelência, haja vista entender-se de fundamental importância que o processo de formação de condutores, notadamente quando destinado a atender aos candidatos portadores de deficiência auditiva, seja executado de forma a suprir-lhes as necessidades.

Destaco, por oportuno, que a Campanha Educativa de Trânsito de 2020, promovida por esta Pasta, divulgada pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), e cuja mensagem é "PERCEBA O RISCO, PROTEJA A VIDA", destacou no mês de Setembro, o tema: "Usuários vulneráveis" e "Respeito no

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

trânsito", abordando a vulnerabilidade dos pedestres, ciclistas, motociclistas e pessoas com deficiência, que estão mais expostos ao risco de lesões, caso sofram um acidente, ressaltando a fragilidade inerente a esses usuários.

Por fim, reafirmo que a equipe técnica desta Pasta permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Ministro de Estado da Infraestrutura